



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600251-66.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600251-66.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.434

(28/08/2024)

*Disciplina a atuação das Juízas e Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais nas Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 165 da Resolução TSE n.º 23.736/2024, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a composição das Juntas Eleitorais para a apuração das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO que o Rezoneamento determinado pelo e. Tribunal Superior Eleitoral e consumado pela Resolução TRE/AL n.º 15.853/2017 promoveu a extinção e o remanejamento de 13 (treze) Zonas Eleitorais

desta Circunscrição, acarretando a reorganização do eleitorado, a alteração de limites territoriais e a regulação do exercício da jurisdição eleitoral;

CONSIDERANDO a distância existente entre os Municípios onde se encontram sediados os Postos de Atendimento (antigas sedes de ZE's) e as Sedes das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas aqui elencadas tem por objetivo entregar à sociedade alagoana o resultado de uma eleição célere, limpa, segura e transparente;

CONSIDERANDO o disposto no Processo sei! nº 0003473-50.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As Juízas e Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais, sem prejuízo de suas competências originárias, constituir-se-ão, também, em Juízas e Juízes Auxiliares com vistas a racionalizar e otimizar a prestação jurisdicional por ocasião da realização das Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Competirá à Juíza e ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, no exercício da função de Juiz(a) Auxiliar, inspecionar os locais de votação situados nos Municípios vinculados à respectiva Junta Eleitoral presidida por ele(a).

§ 1º A inspeção de que cuida o *caput* deste artigo deverá ser efetivada no mínimo, na antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), pelo(a) Juiz(a) Auxiliar com o apoio de servidor(a) indicado(a) pelo(a) Chefe do Cartório Eleitoral da respectiva Circunscrição, e integrantes da Segurança Pública, quando se admitir que é necessário.

§ 2º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar, na véspera do pleito (1 dia antes da eleição), acompanhar ou se certificar da instalação das seções eleitorais nos locais de votação, a qual será realizada pelos servidores dos cartórios eleitorais e pessoal designado para funcionar como apoio logístico.

§ 3º Ultimada a instalação das seções eleitorais nos locais de votação, deverá o(a) Juiz(a) Auxiliar se assegurar junto aos servidores do cartório eleitoral, da conferência dos dados constantes da tela inicial da urna, tais como: município, local de votação, número da seção, data e hora nas urnas eletrônicas.

§ 4º Competirá à Juíza ou Juiz Presidente da Junta Eleitoral confirmar que todas as mídias provenientes das mesas receptoras de votos foram transmitidas para totalização, sem pendências.

§ 5º Tratando-se de juntas eleitorais também é de responsabilidade do Juiz ou Juíza Presidente, encarregado pela totalização de votos, acompanhar o processamento final dos resultados das eleições e assinar as atas e relatórios finais.

Art. 3º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas, mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, dentre aquelas sorteadas sob a sua jurisdição.

Art. 4º É atribuição do(a) Juiz(a) Auxiliar inspecionar os Pontos de Transmissão Remotos que funcionarão nas sedes dos municípios vinculados à Junta Eleitoral por ele presidida.

§ 1º A inspeção de que cuida o *caput* deste artigo deverá ocorrer a partir da antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), devendo ser realizada inclusive no dia em que a eleição se dará, uma vez que o referido ponto deverá estar apto para ser operado logo após às 17h, com o encerramento da votação.

§ 2º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar, com o apoio do(a) Chefe de Cartório e/ou Coordenador(a) do Posto de Atendimento, promover as ações com vistas a imprimir celeridade à transmissão dos arquivos de votação, tudo em conformidade com os regramentos constantes da Resolução TRE/AL n.º 16.424, de 15 de agosto de 2024, que dispõe sobre os pontos de transmissão dos dados de votação no primeiro turno e no segundo turno, se houver, nas Eleições Municipais de 2024.

Art. 5º O(A) Juiz(a) Auxiliar, no mínimo a partir da antevéspera do pleito (2 dias antes da eleição), deverá se certificar de toda a logística apresentada pelo Cartório Eleitoral e/ou pelo Posto de Atendimento a respeito das rotas que deverão ser obedecidas pelos veículos que serão utilizados no transporte gratuito de eleitores no dia do pleito, inclusive os pontos de chegada/partida dos veículos, a necessidade, ou não, de bloqueios do trânsito em ruas próximas a locais de votação e a fiscalização que deverá ser exercida dentro dos veículos que transportarão os eleitores, entre outras medidas que entender cabíveis.

Art. 6º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, a partir da antevéspera do pleito (2 dias antes da eleição), nos municípios vinculados à Junta Eleitoral por ele(a) presidida.

§ 1º O poder de polícia de que trata o *caput* se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a penalidades, o(a) Juiz(a) Auxiliar cientificará o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos na norma de regência, sendo vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

Art. 7º As determinações elencadas neste ato normativo se aplicarão ao 2º (segundo) turno das Eleições Municipais de 2024 em Maceió, se houver.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente